



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

Do Sr. Glauber Braga

Acrescenta o §6º ao art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para determinar que as propagandas de medicamentos sejam elaboradas com a divisão proporcional do tempo entre os relatos dos seus aspectos positivos e aspectos negativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do §6º seguinte:

“Art. 7º.....

.....

*§6º As propagandas de medicamentos isentos de prescrição, veiculadas nos órgãos de comunicação social, deverão ter o respectivo tempo dividido, de forma proporcional, entre os relatos dos seus aspectos positivos, como indicação e benefícios, e aspectos negativos, como efeitos colaterais e adversos.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos são produtos de elevado interesse público, em face de sua essencialidade na proteção da saúde e da vida humana. Em face dos riscos sanitários a eles intrínsecos, não podem ser tratados como produtos comuns de consumo.

Por isso, a Constituição previu, em seu art. 220, §4º, que o legislador ordinário deveria criar regras para restringir a liberdade de expressão nas propagandas que envolvessem tais produtos, com a finalidade de proteger os indivíduos e as famílias. Também previu que essa lei estabelecesse “os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente”.

Assim, em resposta ao direcionamento constitucional, o legislador editou a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Esse diploma legal, então, limitou a propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie apenas em publicações especializadas, dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde. Os veículos de comunicação social não podem exibir propagandas de medicamentos, com uma única exceção, que são os produtos isentos de prescrição, conforme previsto no § 1º do art. 7º, desde que veiculem advertências quanto ao seu abuso.

Entretanto, o que de fato ocorre atualmente é que as peças publicitárias dos medicamentos isentos de prescrição que são veiculadas na imprensa social utilizam a quase totalidade do tempo para exaltar os benefícios do respectivo produto, suas indicações, modo de uso e suas qualidades. Muito pouco tempo fica reservado para o esclarecimento do público alvo a respeito das contraindicações dos medicamentos, seus efeitos não desejados, suas interações com outras substâncias e seu uso por pessoas com condições de saúde especiais, como insuficiência renal, hepática e problemas cardíacos.

Essa forma de propaganda, além de promover uma automedicação irracional e o uso abusivo de fármacos, prejudica que o

consumo seja feito da forma mais informada possível. O Código de Defesa do Consumidor preza de modo especial pela importância do consumo informado para todos os tipos de produtos, bens e serviços. Isso é essencial para que a relação de consumo seja estabelecida em bases que permitam a manifestação de vontade das partes sem a ocorrência de vícios. E todos esses aspectos ganham contornos ainda mais essenciais quando se trata de produtos que possuem riscos à saúde e à vida, como acontece com os medicamentos.

Dessa forma, considero de bom alvitre que a lei obrigue os laboratórios farmacêuticos a esclarecerem os potenciais consumidores de seus produtos todos os aspectos relevantes, não só os benefícios do fármaco, mas seus malefícios também. As peças publicitárias dos produtos isentos de prescrição precisam, assim, destinar o mesmo tempo para relatar os aspectos positivos e negativos presentes nesses medicamentos. Essa é uma forma de garantir o consumo informado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado Glauber Braga  
PSOL/RJ